



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviço, de 23 de setembro de 2024.**

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 29/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00002920/2021-11

**Documento Técnico:** PARECER TÉCNICO N.º 44/2024 -  
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II ([148356839](#))

**Interessado:** JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A, CONSÓRCIO JCG /SANTA MÔNICA

**CPF ou CNPJ:** 06.056.990/0001-66

**Endereço:** RESIDENCIAL SANTA MÔNICA - RODOVIA DF-140, KM 6 - REGIÃO ADMINISTRATIVA JARDIM BOTÂNICO RA XXVII- BRASÍLIA/DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 197.722 / Y - 8.229.575 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

**Bacia Hidrográfica:** RIO SÃO BARTOLOMEU

**Porte:** NÃO SE APLICA

**Potencial Poluidor:** BAIXO

**Registro no CAR:** NÃO SE APLICA

**Atividade Licenciada:** REMEDIAÇÃO DE PROCESSO EROSIVO COM ÁREA DE INTERVENÇÃO TALVEGUE 3 (6000 M<sup>2</sup>).

**Prazo de Validade:** 1 ANO e 6 MESES

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº29/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 44/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II ([148356839](#)), do Processo nº **00391-00002920/2021-11**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Esta Autorização Ambiental aprova o Plano de Remediação de Processo Erosivo no Talvegue 3	Informativa
2	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal, e em caso de necessidade de supressão deverá ser requerida a este Instituto;	Informativa
3	Esta Autorização Ambiental recomenda a priorização de utilização no projeto de paisagismo o plantio de árvores de espécies nativas do cerrado;	Informativa
4	Deve-se controlar a intervenção das máquinas nas Áreas de Preservação Permanente na área projetada;	Informativa
5	Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;	A partir a emissão da AA
6	Somente será permitida a utilização dos equipamentos indicados no documento SEI <a href="#">72315023</a> , no caso de necessidade de utilização de outro tipo de equipamento, essa necessidade deverá ser informada ao IBRAM e mesmo só poderá ser utilizado após apresentação de justificativa e autorização do IBRAM;	A partir a emissão da AA
7	Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a	A partir a emissão da AA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental  
 Assessoria de Comunicação

	peças autorizadas;	
8	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;	A partir a emissão da AA
9	Tomar os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através do correto condicionamento de material em baias e aspersão periódica de água;	A partir a emissão da AA
10	Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que será utilizado na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;	A partir a emissão da AA
11	Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;	A partir a emissão da AA
12	Manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível, durante as escavações, para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;	A partir a emissão da AA
13	Em caso de uso de material betuminoso colocar barreiras de contenção para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante essas atividades;	A partir a emissão da AA
14	Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;	A partir a emissão da AA
15	Dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, bem como de suas regulamentações;	A partir a emissão da AA
16	É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);	A partir a emissão da AA
17	Em caso de uso de material Betuminoso, proceder à destinação e transporte de seus resíduos, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;	A partir a emissão da AA
18	Recompor os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica que forem afetados pelas obras;	A partir a emissão da AA
19	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento em paralelo ao término das obras, de forma que quando os trabalhos finalizarem em uma área, esta já seja objeto de recuperação, evitando assim a permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;	A partir a emissão da AA
20	Apresentar cronograma atualizado antes do início das obras, tendo	A partir a



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

	como base o apresentado no documento SEI <a href="#">93044503</a> , mudando o ano de execução das obras de 2023. Não realizar obras definidas nessa AA durante o período de chuva.	emissão da AA
21	Apresentar Outorga da ADASA conforme Manifestação SEI <a href="#">131521951</a> antes do início das Obras.	A partir a emissão da AA
22	Conforme consta no Parecer Técnico 27 SEI <a href="#">124063832</a> apresentar cópia da ASV e Termo de Compromisso antes do início das Obras.	A partir a emissão da AA
23	Fazer manutenção de todo o sistema de drenagem e apresentar relatórios, antes e depois do período de chuva, conforme previsto no documento <a href="#">72315023</a> mostrando a efetividade da obra realizada pelo menos durante os 36 (trinta e seis) meses seguintes ao término da obra, sendo o primeiro o Relatório Final de implantação;	A partir a emissão da AA
24	Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras o Relatório Final da implantação da obra, contendo os descritivos de execução da implantação dos sistemas. O Relatório deverá considerar os aspectos construtivos e ambientais, justificando e comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições contidas na Autorização Ambiental;	A partir a emissão da AA
25	Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19, " <i>O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde</i> ";	Informativa
26	Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar riscos ou danos ambientais;	Informativa
27	Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;	Informativa
28	Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;	Informativa
29	Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.	Informativa

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 30/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00001687/2022-21

**Documento Técnico:** Parecer Técnico n.º 96/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV  
(SEI n.º [150172642](#))

**Interessado:** Cimento Planalto S/A - CIPLAN.

**CPF ou CNPJ:** 00.057.240/0001-22

**CNAE:** 2630-1/05.

**Endereço:** Faixa de Domínio da DF-001 e da VC-263 – RA XVIII - Itapoã/DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 201644.00 / Y - 8257920.00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Rio Paranoá

**Porte:** Grande

**Potencial Poluidor:** Médio

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Usina dosadora de concreto.

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos.

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 30/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 96/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (SEI nº [150172642](#)), do Processo nº **00391-00001687/2022-21**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e dos canaletes, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3.	Semanalmente, durante a vigência desta licença.
2.	Armazenar agregados em baias para separação dos mesmos:  I. As pilhas de agregados não devem ultrapassar a altura as paredes, com utilização de aspersores para redução da emissão de material particulado;  II. É proibido que pilhas de agregados sejam dispostas em áreas não confinadas ou fora das baias com aspersão.	Durante a vigência desta licença.
3.	Manter o pátio de circulação interno umidificado para evitar a elevação de particulados no ar.	Durante a vigência desta licença.
4.	Manter as correias transportadoras cobertas.	Durante a vigência desta licença.
5.	Manter a área de carregamento de caminhões-betoneira enclausurada e com aspersão.	Durante a vigência desta licença.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

6.	Manter limpos e em boas condições de funcionamento/manutenção toda a área de movimentação de veículos e equipamentos, os canaletes, o sistema batedor e os aspersores para redução das emissões atmosféricas (baias de agregados e área carregamento de caminhões).	Durante a vigência desta licença.
7.	Manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo devem estar armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários.	Durante a vigência desta licença.
8.	Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
9.	Manter atualizado o Plano de Risco de Acidente, contemplando as ações preventivas e de remediação em caso de acidentes com resíduos de serviço de saúde ou com resíduos/efluentes considerados perigosos.	Durante a vigência desta licença.
10.	<p>Cumprir as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pelo empreendedor, com atenção aos seguintes itens:</p> <p>I. Segregar os resíduos sólidos armazenados no estabelecimento de forma organizada. O interessado deverá realizar a separação de resíduos da construção civil (tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, forros, argamassa, gesso, telhas) e resíduos recicláveis (papelão, plástico/embalagem, papel, isopor...). A destinação desses resíduos deve priorizar, caso não sejam reutilizáveis, a reciclagem;</p> <p>II. Embalagens/recipientes/utensílios que contenham produtos perigosos (tintas, solventes, óleos, produtos químicos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente e outros previstos na Resolução ANTT nº 5.232/2016 e ABNT 10004/2004) não podem ser descartadas no lixo comum, devendo a coleta, o transporte e a destinação final ser realizados por empresas especializadas e licenciadas junto ao órgão ambiental competente - comprovadas por contrato, notas fiscais ou equivalente. O armazenamento de produtos perigosos deve respeitar os critérios e exigências estabelecidas pelas NBR/ABNT. A área de armazenamento desses resíduos deve ser impermeabilizada, coberta</p>	Durante a vigência desta licença.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental  
 Assessoria de Comunicação

	<p>e dispor de estruturas de contenção;</p> <p>III. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Os resíduos da construção civil, após separação, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados áreas devidamente autorizadas pelo poder público;</p> <p>IV. Promover a coleta seletiva, a redução, o reuso e a reciclagem dos resíduos comuns gerados no estabelecimento;</p> <p>V. Os materiais recicláveis ( papéis, papelões , plásticos, embalagens longa vida e isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa;</p> <p>VI. O armazenamento dos resíduos orgânicos e indiferenciados deverão ser realizados de forma que não se dispersem para o meio ambiente e não seja sítio de proliferação de vetores epidêmicos;</p> <p>VII. Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, águas interiores, sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para a substituição do óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente.</p>	
11.	<p>Apresentar <b>semestralmente</b>:</p> <p>I. Laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, discriminando data da coleta, descrição do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que</p>	Semestralmente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

	<p>executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro, incluindo a cadeia de custódia) e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item;</p> <p>II. Os comprovante de manutenção (relatório/nota fiscal) dos filtros para controle da poluição atmosférica nos silos de cimento.</p>	
12.	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da licença.	Anualmente.
13.	É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003.	Durante a vigência desta licença.
14.	Essa autorização é vinculada ao período de validade da instalação do Itapoã Parque e o descomissionamento da mesma deverá ocorrer com apresentação prévia de plano de descomissionamento emitido por profissional habilitado.	Durante a vigência desta licença.
15.	Os produtos gerados na usina de concreto deverão ser utilizados exclusivamente na instalação do Itapoã Parque.	Durante a vigência desta licença.
16.	Poderá ser realizado no próprio local a reciclagem dos resíduos da construção civil para geração de produtos não estruturais (bloquetes, calçamento, meios-fio etc).	Durante a vigência desta licença.
17.	Manter outorga para uso de recursos hídricos atualizada.	Durante a vigência desta licença.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 31/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00007121/2024-75

**Documento Técnico:** Parecer Técnico n.º 92/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III  
([149523594](#))

**Interessado:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**CPF ou CNPJ:** 00.037.457/0001-70

**CNAE:** Não se aplica

**Endereço:** Núcleo Rural Casa Grande, Ponte Alta Norte, Gama - DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 808542.43 / Y - 8231673.21 S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

**Bacia Hidrográfica:** Rio Corumbá

**Porte:** Médio

**Potencial Poluidor:** Médio

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Construção de Obra de Arte Especial sobre o Ribeirão Ponte Alta

**Prazo de Validade:** 2 (dois) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 31/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 92/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([149523594](#)), do Processo nº **00391-00007121/2024-75**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Esta Autorização Ambiental autoriza a construção de Obra de Arte Especial - OAE sobre o Ribeirão Ponte Alta, conforme as especificações e a localização apresentadas no projeto;	Durante a vigência da Autorização.
2	Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais para a instalação e operação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários;	Durante a vigência da Autorização.
3	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos, devendo a Autorização para Supressão Vegetal - ASV ser emitida por meio do Processo nº <a href="#">00391-00008076/2024-76</a> ;	Durante a vigência da Autorização.
4	Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Instituto Brasília Ambiental e número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade;	Durante a vigência da Autorização.
5	É fundamental executar e seguir estritamente as recomendações específicas estabelecidas pelas Normas Técnicas, que incluem projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras. Além disso, é necessário aderir às especificações e encargos gerais para a realização das obras, adotando todas as medidas necessárias para o acompanhamento de práticas preventivas e corretivas que sejam ambientalmente apropriadas;	Durante a vigência da Autorização.
6	Adotar medidas para proteção do corpo hídrico na fase de	Durante as



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

	perfuração das estacas, evitando que lama bentonítica ou resíduos do processo de escavação e concretagem sejam despejados no Ribeirão Ponte Alta. Os resíduos devem ser encaminhados para destinação adequada. Instalar barreiras de contenção para que sedimentos não seja carreados para o Ribeirão;	obras.
7	Apresentar os procedimentos a serem adotados para a demolição da ponte existente, destacando as medidas a serem empregadas para a proteção do corpo hídrico;	Em até 60 (sessenta) dias.
8	Apresentar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;	Em até 60 (sessenta) dias.
9	Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término das obras;	Em até 60 (sessenta) dias após o término das obras.
10	Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para restaurar as áreas que se encontram com ocorrência de processos erosivos e para as áreas onde será necessária a supressão de vegetação. O PRAD deverá prever a recomposição vegetal com espécies nativas do cerrado e deverá ser executado após a finalização das obras de implantação da OAE;	Em até 60 (sessenta) dias.
11	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento;	Em até 60 (sessenta) dias após o término das obras.
12	Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ( <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">https://www.gov.br/ibama/pt-br</a> ) de todos os empreendedores deste empreendimento;	Em até 60 (sessenta) dias.
13	Os empreendedores deste empreendimento deverão manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ( <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">https://www.gov.br/ibama/pt-br</a> ) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.	Em até 60 (sessenta) dias.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação